



RESOLUÇÃO Nº 006, DE 26 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA TARIFA ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS NO ÂMBITO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS – CIMLAGO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS - CIMLAGO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 24, incise XII, do Estatuto Social do CIMLAGO e demais disposições constitucionais, regulamentares e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.107/2006, prevê em seu Artigo 2º, § 2º, que os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

CONSIDERANDO que a referida cobrança, encontra-se prevista no Estatuto Social vigente do CIMLAGO, em seu Art. 40, inc. I, letra G;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a regularidade financeira, orçamentaria e contábil do Consórcio CIMLAGO a fim de garantir sua saúde financeira e ampliação dos serviços aos municípios consorciados, de acordo com os procedimentos definidos na legislação em vigor;

CONSIDERANDO as finalidades para as quais o Consórcio CIMLAGO foi constituído, além de sempre estar buscando a manutenção de seus interesses;

CONSIDERANDO as razões de interesse público que envolve a elaboração de licitações compartilhadas do Consórcio CIMLAGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a criação e aplicação da Tarifa Administrativa denominada **TALIC**, que incidirá sobre os serviços administrativos prestados e voltados para as contratações decorrentes das licitações compartilhadas, conforme especificado abaixo:



§ 1º - Para os contratos decorrentes de Atas de Registro de Preços das licitações compartilhadas, realizadas pelo CIMLAGO, fica estabelecido o percentual de 0,30% (zero virgula trinta por cento) sobre o valor do respectivo contrato, a título de taxa administrativa a ser paga pela empresa contratada, nos termos desta Resolução.

§ 2º - Para as contratações que os valores ultrapassam o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), poderá a licitante efetuar o pagamento da tarifa mencionada no § 1º da seguinte forma:

- a) Pagamento integral do valor devido, aplicando-se o desconto 10% (dez por cento) sobre o valor da **TALIC**;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) no ato do pedido de adesão e/ou assinatura do contrato, 25% (vinte e cinco por cento) na emissão da primeira Nota de Empenho e 50% (cinquenta por cento) um dia útil após o recebimento dos serviços e/ou produtos fornecidos e referidos na primeira ordem de serviços/compras, independentemente de outros fornecimentos futuros quando for o caso.

§ 3º Se a contratação não se concretizar, o valor pago ao CIMLAGO poderá ser restituído à empresa licitante detentora da Ata de Registro de Preços, mediante requerimento do órgão público solicitante, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis após o pagamento.

§ 4º Decorrido o prazo e sem a apresentação do requerimento estipulado no § 3º, restara precluso o seu direito.

§ 5º O valor da tarifa estipulado nesta resolução, será cobrado do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços, decorrentes de procedimentos de licitações compartilhadas do CIMLAGO, que deverá ser pago previamente a liberação da adesão e/ou assinatura do contrato, conforme estipulado no § 2º.



§ 6º O CIMLAGO ao receber o requerimento do pedido de adesão “carona”, informará e encaminhará a empresa detentora da Ata de Registro de Preços e o valor a ser recolhido, de acordo com a redação do § 1º.

§ 7º Quando se tratar de contratação por município Consorciado, a licitante detentora da Ata de Registro de Preços, bem como o órgão interessado deverá comunicar formalmente ao CIMLAGO, mediante apresentação de cópia do Contrato no ato de sua assinatura através do e-mail: licita@cimlago.org.br.

§ 8º A empresa detentora da Ata de Registro de Preços, deverá realizar o pagamento de acordo com o § 2º, em Conta Bancaria Especifica do CIMLAGO, devendo posteriormente encaminhar o comprovante de pagamento para o e-mail: licita@cimlago.org.br

§ 9º Após a realização do pagamento, o CIMLAGO realizará o aceite da adesão em até 03 (três) dias úteis.

Art. 2º Quando se tratar de contratações de municípios consorciados ao CIMLAGO, será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) no valor da **TALIC** prevista nesta resolução, obedecidos os mesmos critérios de cálculo de pagamentos estipulado no Art. 1º.

Art. 3º A taxa de administração que se refere o Art. 1º desta Resolução, custeará as despesas tributárias e administrativas necessárias para a garantia da continuidade dos serviços prestados pelo CIMLAGO.

Art. 4º Compete a Secretaria Executiva do CIMLAGO, adotar medidas formais para a cobrança das tarifas e provisionar tais receitas no orçamento vigente e que venham a vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º Os Editais promovidos por este Consórcio, a partir da publicação deste, submeter-se-ão aos termos desta Resolução, independente de transcrição.



Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alfenas, 26 de julho de 2024.

Luíza Maria Lima Menezes
Presidenta do CIMLAGO